

Lei CFS Nº 0060/97.

“Origem do Projeto de Lei CFS Nº 0061/97.”

Dispõe sobre às diretrizes orçamentárias, para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 69 inciso XI da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus, encaminha o presente Projeto de Lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1998 compreende o seguinte:

Artigo 2º - No projeto de Lei Orçamentaria as receitas e as despesas serão orçadas segundo análise do compartimento da Execução orçamentaria.

Artigo 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que para tanto sejam apontados as respectivas fontes de recursos.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

Artigo 4º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais serão estabelecidos em Leis de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo 1º - O plano plurianual exporá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duocontinuidade.

Parágrafo 2º - Os planos e programas municipais, regionais e setoriais serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual.

Parágrafo 3º - À lei orçamentaria anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração pública.

II - o orçamento de investimento das empresas cujo controle seja, direta ou indiretamente, exercido pelo município.

Parágrafo 4º - A lei orçamentaria não poderá conter matéria estranha a previsão da receita e a fixação da despesa, exceto para autorizar:

I - a abertura de créditos suplementares, até o limite de um quarto do montante das respectivas dotações orçamentarias;

II - a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da Lei.

Artigo 5º - É vedado:

I - iniciar programas ou projetos não incluídos na Lei orçamentaria anual;

II - iniciar, sob pena de crime de responsabilidade, investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão.

III - realizar despesas ou assumir obrigações diretas que excedam créditos orçamentarios ou adicionais.

IV - realizar operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autoridades mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta.

V - abrir crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programa para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

VII- conceder ou utilizar créditos ilimitados.

VIII- utilizar, sem autorização legislativa específica, recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de: autarquia, e fundos, inclusive dos mencionados no artigo anterior.

IX - instituir fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO III **DAS FUNÇÕES DE GOVERNO**

Artigo 6º - O orçamento consignará Recursos orçamentarias para o desenvolvimento das seguintes funções de Governo.

ITEM	FUNÇÃO
I	LEGISLATIVA
II	ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
III	AGRICULTURA
IV	COMUNICAÇÕES
V	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA
VI	EDUCAÇÃO E CULTURA
VII	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

VIII	HABITAÇÃO E URBANISMO
IX	SAÚDE E SANEAMENTO
X	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
XI	TRANSPORTES

Artigo 7º - Dentro das funções especificadas no artigo 4, serão desenvolvidas ações, divididas em programas, subprogramas, projetos e atividades conforme as peculiaridades próprias.

SECÃO I

LEGISLATIVA

Artigo 8º - Na função Legislativa os salários serão fixados por autorização legislativa, através de resoluções.

- Compreende as Ações dos órgãos Legislativos em quais níveis de Governo, traduzidas em emendas Constitucionais, Leis complementares à Constituição, Lei Ordinárias, Leis Delegadas, decretos-lei, Decreto Legislativos e Resoluções.

SECÃO II

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Artigo 9º - Na função de Administração e Planejamento serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

- I - Promover e dar condições de treinamento e desenvolvimento intelectual ao Funcionalismo Público Municipal, através de cursos, palestras, encontros, congressos e outros eventos de classes, visando a agilidade da administração municipal, concedendo para tanto diária na forma dos dispositivos legais pertinentes, bem como providenciar o pagamento da competente inscrição no evento, ou contratar o profissional habilitado para ministrar.
- II - Aperfeiçoar cada vez mais o sistema de planejamento, orçamento, controle, exação, arrecadação, administração financeira e processamento de dados.
- III - Desenvolver procedimentos que resultam na criação de almoxarifado, para que seja possível um maior controle de materiais empregados na atividade desenvolvida pela Prefeitura como um todo.
- IV - Implantar a informatização nos diversos setores da Prefeitura, podendo para tanto contratar serviços que venham a implantar e desenvolver programas aplicativos adequados à Administração.
- V - Equipar de maquinário e mobiliário de escritório as diversas repartições da Administração.
- VI - Desenvolver um programa de Qualidade Total de maneira a adotar o Poder Público da modernidade administrativa compatível com as exigências da Sociedade Atual. Aplicar conceitos modernos de administração podendo para tanto conveniar com entidades que atuam no ramo e ou contratar.

- VII-Promover o desenvolvimento de um programa de organização e Métodos que resulte na padronização de relatórios e documentos usados pelo Poder Público Municipal.
- VIII-Manter a Assessoria de Imprensa e dar publicidade aos atos administrativos oficiais, sonorizar eventos de caráter público, divulgar jogos regionais e outras atividades em que o Poder Público Municipal se faça presente, atuar junto aos órgãos de imprensa com a finalidade de prestar serviços de utilidade pública e de interesse do Cidadão.
- IX - Adquirir veículos para atender o deslocamento de pessoal a serviço da Administração.
- X - Manter os prédios, instalações, benfeitorias, veículos, máquinas, de mais bens e equipamentos pertencentes ao poder público municipal.
- XI - Dar continuidade a reforma patrimonial no sentido de levantar os bens Móveis e imóveis promovendo sua reavaliação, regularização reforma, readaptação, declarar insensíveis quando for o caso, alienar, adquirir, enfim, proceder os atos necessários para otimizar a utilização dos bens públicos.

Artigo 10º - As disponibilidades financeiros dos órgãos e entidades da administração pública municipal, serão depositadas em instituições Financeiras do município e somente através delas poderão ser aplicadas.

Artigo 11º - As dívidas dos órgãos e entidades da administração pública municipal serão, independentemente de sua natureza, quando inadimplentes monetariamente atualizadas, a partir do dia do seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias.

SECÃO III

DA AGRICULTURA

Artigo 12º - Na função Agricultura e Interior, serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

- I -Dar condições de implantar as ações contempladas no Plano Municipal de Desenvolvimento, promovendo sua permanente atualização e divulgação.
- II - Discutir com o cidadão do campo as ações constantes no Plano de Desenvolvimento Agropecuário com vistas a sua permanente adequação à realidade rural.
- III -Apoiar juntamente com o órgãos e entidades Estaduais e Federais, o mini e pequeno agricultor, dando-lhe tratamento privilegiado em relação aos demais, para evitar que os mesmos migrem do campo para a cidade.
- IV - Dar infra-estrutura ao (Conselho de Desenvolvimento Agropecuário) repassando recursos financeiros, estruturais e físicos para que o mesmo continue a prestar o relevante serviço a comunidade.

- V - Evitar esforços para manter o homem no campo, através de ações que melhorem sua qualidade de vida, tais como: abastecimento de água, saneamento, educação, transportes e lazer.
- VI - Desenvolver mecanismo que viabilizem o financiamento de cultura, sementes, mudas, fertilizantes, animais, serviços de máquinas realizados por terceiros, correção do solo e equipamentos, por equivalência de produto, até que haja uma melhor capitalização dos micro e pequenos agropecuaristas.
- VII - Apoiar de todas as formas as iniciativas que redundem na formação de entidades tipo cooperativa, ou outras que venham aglutinar agricultores e pecuaristas com objetivo de comercialização de seus produtos, compras conjuntas e outras atividades para facilitar o desenvolvimento de suas atividades.
- IX - Ampliar o programa de micro-bacias afim de preservar de todas as formas o meio ambiente recuperando áreas degradadas.
- X - Pagar estadia, alimentação e horas extras a funcionários de outras repartições estaduais ou federais, que venham a serviços da administração municipal, desde que esses ônus não estejam correndo por conta da repartição de origem.
- XI - Plantar árvores ao longo das margens de todas às estradas municipais, e em áreas pertencentes ao poder público para que no futuro possam ser utilizadas em programas de habitações populares; dando se também ênfase ao reflorestamento rural.
- XII - Desenvolver ações e convênios com entidades governamentais ou não, visando a ampliação e manutenção da eletrificação rural.
- XIII - Integralizar recursos no Fundo Agropecuário de Bom Jesus, para desenvolver os projetos e atividades peculiares.
- XIV - Proporcionar a profissionalização do agricultor e sua família, podendo para tanto contratar serviços de terceiros ou constituir equipe própria para desenvolvimento dos programas.
- XV - Treinar técnicos próprios ou lotados na secretaria, podendo para tanto arcar com as despesas de inscrição nos eventos e a manutenção do funcionário no local de sua realização, bem como proporcionar o deslocamento dos mesmos.
- XVI - Informatizar a secretaria, adquirindo para tanto os programas e equipamentos necessários e treinar os funcionários para sua utilização.
- XVII - Melhorar o potencial produtivo do rebanho bovino, para o melhoramento genético (matriz, inseminação artificial e outros) melhoramento de pastagens e de sanidade animal.
- XVIII- Dar incentivo a avicultura, apicultura e aqüicultura, criando assim rendas alternativas, visando a permanência do homem no campo.
- XIX - Casa familiar rural para capacitar e formar os jovens do meio rural, estimulando-os na permanência e mostra-lhe alternativa no meio em que vive.

SECÃO IV:

COMUNICAÇÃO:

Artigo 13º - Na função comunicação, serão desenvolvidos os seguintes projetos atividades:

- I - Construção de com torre de transmissão de sinais de telefonia rural em localidades no interior do município;
- II - Conversar e assinar convênios já em cursos para atender as necessidades;
- III - Construção de torre de repetidora de sinais de televisão na regiões que não recebem o sinal ou recebem mal;
- IV - Conveniar e assinar assim as metas e prioridades pretendidas.

SESSÃO V:

DEFESA NACIONAL E SEGURANCA

Artigo 14º - Corresponde ao nível máximo da agregação das ações desenvolvidas para garantia da segurança nacional e da preservação da ordem pública.

- I - conjunto de ações desenvolvidas para a preservação e a manutenção da ordem pública.
- II - conveniar e assinar convênios entre as policiais militar e civil;

SECÃO VI

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE:

Artigo 15º - Na função Educação e Cultura, Esporte, serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

- I - Apoiar com recurso humanos e financeiros o ensino público fundamental ministrando nas unidades de ensino conveniadas.
- II - Conveniar e Assinar aos convênios já em curso referente á referida municipalização da educação.
- III - Dar apoio financeiro a estudantes carentes previamente cadastrados independentes do nível de ensino que esteja cursando no Município ou fora dele.
- IV - Desenvolver programas de assistência, tais como, material, uniforme merenda escolar e transporte aos estudantes, professores e funcionários envolvidos na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- V - Promover e executar o programa da erradicação ao analfabetismo, introduzindo o referido programa nos Clubes de Mães, Clube de Idosos, Conselhos de Desenvolvimento Agropecuário, Sindicatos, Entidades de Caráter Religioso e Outros, celebrando convênios de cooperação técnica-financeira com entidades que alfabetizam adultos.
- VI - Atender a criança de 0 a 6 anos em creches e unidades pré-escolas nos termos da Lei.

- VII - Desenvolver ações para a prevenção e manutenção da saúde do estudante, com recursos próprios ou através de convênios com entidades Públicas ou Privadas.
- IX - Manter, ampliar e construir unidades escolares da rede Municipal ou conveniadas, a fim de melhor atender a demanda de alunos.
- X - Viabilizar o Transporte Escolar de alunos, professores e funcionários, independente do grau que cursem ou exerçam suas funções, utilizando para isso, os veículos da Prefeitura, bem como veículos locados ou cedidos temporariamente.
- XI - Manter a Biblioteca Pública destinada a atender escolares e ao povo em geral.
- XII - Adquirir equipamentos e materiais para melhorar as condições das escolas do Município.
- XIII - Adquirir veículos para supervisionar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelas escolas do interior.
- XIV - Adquirir veículos para transportes de alunos.
- XV - Conceder apoio administrativo técnico e financeiro à entidades culturais e tradicionalistas do Município.
- XVI - Conceder apoio financeiro e material às organizações desportivas de âmbito Municipal.
- XVII - Implementar programas de capacitação profissional e aperfeiçoar aos membros do magistério local, através de encontros, palestras, cursos e treinamentos.
- XVIII- Dar contrapartida a convênios, termos de cooperação e contratos, com objetivos de atender a comunidade estudantil do Município.
- XIX - Conceder bolsas de estudo a alunos que atenderem aos pré-requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de pagamento de mensalidades escolares.
- XX - Conveniar com as APPS (Associação de Pais e Professores) com a finalidade de viabilizar a manutenção das atividades escolares.
- XXI - Celebrar convênios de cooperação técnicas e financeira com Clube esportivo Municipal, para desenvolvimento do esporte amador.
- XXII- Transportar e custear as despesas de atletas em competições fora da sede do Município.
- XXIII- Conceder apoio financeiro e estrutural, através de patrocínio, à atletas que representam e divulguem o nome de Bom Jesus em competições esportivas.
- XXIV- Promover jogos estudantis em todos os níveis obedecendo o calendário instituído pelas entidades competentes.
- XXV - Conveniar com as esferas Federal, Estaduais, Outros Municípios e Entidades de Direito Privado para desenvolver as ações pertinentes a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

SECÃO VII

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS:

Artigo 16º - Na função energia e recursos minerais, serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

- I - Dar contrapartida a convênio, termos de cooperação e contratos com objetivos de atender as comunidades que não possuem energia elétrica no meio rural;
- II - Firmar convênio com empresa autorizadas as explorar energia elétrica para levar energia a pessoas que não possuem;
- III - Ampliar o perímetro urbano do município e construir redes de energia elétrica nos locais que não possui.

SEÇÃO VIII:

HABITAÇÃO E URBANISMO:

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Artigo 17º - Na função **Assistência**, serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

- I - Orientar o cidadão e sua família através de Assistentes Sociais, elaborar os estudos sócio-econômicos e conceder auxílio psicológico, financeiro e material dentro do que determina o Artigo 109 da Lei Orgânica do Município.
- II - O Poder Público atenderá a população carente através da aquisição de próteses e aparelhos ortopédicos em geral a fim de minimizar o problema dos deficientes físicos carentes de recursos, comprovados por meio de Estudo Sócio-Econômico, emitido por profissionais legalmente habilitado junto a entidades de classe a que pertence.
- III - Assistir o idoso através da aquisição de materiais de consumo para desenvolver suas atividades laborais, desenvolvidas no Centro de Convivência, proporcionar cursos voltados à terceira idade, organizar atividades de lazer, dentro ou fora do município, podendo para tanto, quando as atividades forem desenvolvidas fora da sede, arcar com despesas e transporte e alimentação.
- IV - Instituir, nos termos da Lei, um Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, e integralizar recursos no mesmo, afim de descentralizar a Gestão dos Recursos e habilitar o Município para firmar convênios nas esferas Federal e Estadual.
- V - Construir e adaptar a sede do Centro de Idosos, equipá-lo e contratar pessoal para garantir o melhor atendimento.
- VI - Proporcionar assistência médica e odontológica para os idosos.

- VII - Criar a CAPT (Casa do Pequeno Trabalhador), para promover a profissionalização, de menores carentes de ambos os sexos.
- VIII - Manutenção de cursos profissionalizantes e de artesanatos, com a conseqüente aquisição de materiais e contratação de instrutores para atender ao programa de qualidade de vida nas famílias.
- IX - Desenvolver ações de combate à fome e à miséria, utilizando de todos os meios disponíveis para minimizar as dificuldades dos municípios carentes de recursos, inclusive fornecendo cestas básicas de alimentação nas épocas de entre-safra agrícola.
- X - Promover esforços concentrados, tipo DIA DA AÇÃO GLOBAL, para atender à população em conjunto com instituições e entidades de classe.
- XI - Abrir frentes de trabalho em épocas de entre-safra agrícola, principalmente nas atividades de conservação de praças e logradouros públicos, plantio de árvores, hortas comunitárias e na construção de unidades habitacionais, podendo para tanto fazer empreitadas com empresas que empreguem a mão-de-obra ociosa.
- XII - Instituir nos termos da lei, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e integralizar recursos ao mesmo, afim de descentralizar a gestão dos recursos e habilitar o município para firmar convênios nas esferas estaduais e federais.

Artigo 18º - A função Habitação, será desenvolvida pelo Fundo Rotativo Habitacional que desenvolverá as seguintes ações:

- I - O FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL terá orçamento próprio, com recursos vinculados, será integralizado com Receitas Orçamentárias provenientes de repasses efetuados pela Prefeitura, convênios firmados com entidades públicas ou privadas e com receitas próprias definidas no seu regulamento.
- II - Colaborar com o Fundo Rotativo Habitacional pondo a disposição pessoal, adquirindo materiais de construção, repassando recursos financeiros, tomando áreas de interesse público para fins de desapropriação, desapropriando e/ou adquirindo por compra áreas de terras para a construção de unidades habitacionais, realização de obras de infra-estrutura social e urbana.
- III - Conveniar com entidades públicas ou privadas para a fabricação de unidades habitacionais pré-moldados do tipo trava-blocos ou de madeiras.

SEÇÃO IX

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Artigo 19º - Na função Indústria, Comércio e Turismo, serão desenvolvidos os projetos e atividades abaixo especificados:

- I - Apoiar e incentivar a participação de empresas do município, em conjunto com o Departamento Municipal de Turismo, em feiras de âmbito Nacional,

- Estadual, Regional e Municipal com vistas a divulgar o potencial do Município.
- II - Firmar convênios com entidades de fomento: SENAI, SEBRAE, ACIX, CDL e outros para a realização de palestras e seminários.
 - III - Contratar Técnicos e Serviços especializados, afim de prestar assessoramento às empresas do município.
 - IV - Implantar e desenvolver campanha que vise a premiação de contribuintes e empresas, que exijam, emitam Notas Fiscais de prestação de serviços, de compra e venda de mercadorias, visando aumentar a Receita do Município.
 - V - Criar e enviar anteprojetos de Lei que possibilitem a Prefeitura Municipal, subsidiar o pagamento de aluguel de pavilhões à indústria que proporciona a geração de empregos e aumentem a arrecadação de impostos.
 - VI - Tomar de interesse público e desapropriar área com a finalidade de instalação de um Distrito Industrial.
 - VII - Prestar e/ou contratar serviços infra-estrutura para implantação de empresas que venham instalar-se no Município que desejam ampliar suas instalações, desde que atendam às condições preestabelecidas em Lei.
 - VIII - Realizar obras de infra-estrutura no parque turístico da localidade despraiado do Chapecozinho, proporcionando à população a ampliação das opções de lazer, bem como a manutenção das já existentes.
 - IX - Apoiar e incentivar as empresas e entidades que promovam e desenvolvam projetos na área de turismo no Município.

SECÃO X

SAÚDE E SANEAMENTO:

Artigo 20º - Na função Saúde e Saneamento, serão desenvolvidos os projetos e atividades abaixo especificados:

- I - Ampliar os programas de imunização (aplicação de vacinas para prevenir doenças como paralisia infantil, meningite, sarampo, difteria, tétano, coqueluche e outras).
- II - Melhorar o atendimento à saúde da criança, destacando-se: aleitamento materno, estímulo a terapia de reidratação oral, suplementação alimentar, odontologica e enfermagem sanitárias.
- III - Estimular os programas de buchechs de flúor nas unidades escolares em campanhas de escovação dentária.
- IV - Incrementar o atendimento ao adolescente, dando especial atenção à educação sexual, à prevenção o uso de tóxicos, proporcionando recursos financeiros às entidades que se dedicam à recuperação de jovens dependentes de drogas.
- V - Incentivar as entidades que se dedicam ao atendimento de idosos e menores carentes, proporcionando-lhes recursos financeiros, através de convênios.
- VII - Proporcionar atendimento aos portadores de câncer, inclusive com tratamento adequado fora do município.

- VIII - Conveniar com a União, Estado, outros municípios e com a iniciativa privada, objetivando o fortalecimento e a manutenção das ações desenvolvidas pelo SUS (Sistema Único de Saúde).
- IX - Manter um plantão Médico, através de Profissionais Próprios, ou de entidades Contratadas de forma a atender, ininterruptamente os usuários do Sistema Único de Saúde (S.U.S).
- X - Adquirir medicamentos básicos com uso contínuo, próteses e exame, para distribuição gratuita às pessoas carentes.
- XI - Desenvolver ações de planejamento familiar e controle de natalidade, através do fornecimento gratuito de anticoncepcionais e de esterilização, nos termos em que a Lei permitir.
- XII - Conveniar com entidades de direito público ou privado, com a finalidade de equipar, unidades de saúde, podendo para tanto, adquirir equipamentos e material permanente, e ceder em comodato.
- XIII - Adquirir veículos para transportes de enfermos e pessoal.
- XIV - Manter, construir e recuperar unidade de saúde do Município.
- XV - Fornecer alimentação à pessoas carentes, previamente cadastradas, dando prioridades à crianças, gestantes e idosos.
- XVI - Fiscalizar e inspecionar a condição sanitária dos estabelecimentos e equipamentos residenciais, comerciais e de serviços que estejam sob a jurisdição do Município.
- XVII - Na área de saneamento, promover-se-á às ações que redundem no abastecimento de água, saneamento geral e sistema de esgotos, pluviais e cloacal.
- XVIII- Implantar programas de proteção ao meio-ambiente no que se refere, erradicação de esgotos a céu aberto e descontaminação de curso de água.
- XIX - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações do Plano de Trabalho do Fundo Municipal de Saúde.

SECÃO XI:

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Artigo 21º - Na função assistência e Previdência serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I - Integraliza recursos financeiros ao fundo de pensão e aposentadoria e os serviços de Assistência Social e a Saúde do servidor público Municipal de Bom Jesus, na forma estabelecida na Lei e no estatuto do fundo criado.
- II - Firmar convênios na forma de lei, com entidades providenciárias para com vistas à estabelecer a reciprocidade para contagem do tempo de serviço, aposentadoria, e concessão de benefícios aos funcionários públicos municipais.

SECÃO XII:

TRANSPORTES E URBANISMO

Artigo 22º - Na função Transporte e Urbanismo, serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I - Manter, restaurar, conservar e construir estradas vicinais para dar escoamento à produção agropecuária do Município.
- II - Equipar o parque de manutenção de veículos e equipamentos e correspondente almoxarifado de peças de reposição, combustíveis e lubrificantes, pneus e outros.
- III - Reestruturar a equipe volante de manutenção de estradas, dando-lhes estrutura administrativa e funcional.
- IV - Reequipar a Secretaria de obras com veículos e máquinas, usando recursos próprios ou provenientes de financiamentos.
- V - Conceder linhas de transportes coletivo à empresas capazes de atender a demanda de passageiros, na competência do Município.
- VI - Abrir, manter e pavimentar ruas e avenidas do perímetro urbano e localidade do interior.
- VII - Desenvolver um Plano Diretor da parte urbana do Município, bem como recadastrar os imóveis existentes e o reordenamento das futuras edificações.
- VIII - Destinar adequadamente o lixo urbano e tóxico do município, adquirindo para tanto área própria, equipamento, materiais, bem como contratar serviços, de coleta e destinação, e outros serviços que resultarem no estudo do impacto ambiental dos procedimentos acima mencionado.
- IX - Promover a limpeza pública, ou até podendo para tanto terceirizar atividades.
- X - Manter e urbanizar o cemitério público municipal.
- XI - Manter e ampliar a rede de iluminação pública municipal na sede.
- XII - Colaborar através de Convênios ou recursos próprios para a eletrificação e telefonia rural, podendo para tanto, adquirir equipamentos e realizar obras de melhoria e ou implantação de redes físicas de energia ou de telefonia.
- XIII - Realizar obras de urbanização e pavimentação de ruas e logradouros públicos dentro do perímetro urbano na sede do município.
- XIV - Manter e informatizar a unidade de cadastramento de imóveis.

Artigo 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
em 03 de setembro de 1997.

Clóvis Fernandes de Souza,
Prefeito Municipal.